

Câmara Municipal de Parazinho

GABINETE DO VEREADOR FLÁVIO DANTAS DA COSTA ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N. 001/2022

DISPÕE SOBRE OS CÃES E GATOS COMUNITÁRIOS NO MUNICÍPIO DE PARAZINHO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAZINHO, por meio de seus representantes aprovou, e o Prefeito Municipal sanciona a presente Lei:

- Art. 1º Fica reconhecido no âmbito do município de Parazinho, o cão e gato comunitário.
- § 1º Para efeitos desta lei considera-se "cão e gato comunitário" aquele que estabelece com a comunidade em que vive laços de dependência e de manutenção, embora não possua responsável único e definido.
- § 2º O Cão e Gato Comunitário terão direito ao "apadrinhamento" pelo município e pelos munícipes que contribuirão para o seu bem-estar, garantindo comida, água, abrigo, vacinas, esterilização e zelo pela sua saúde clínica, seja através de projetos comunitários ou disponibilização da estrutura do poder público.
 - § 3º Os cães e gatos comunitários terão preferência nos programas de castrações.
 - Art. 2º Todos os cães e gatos esterilizados poderão receber identificação.

Parágrafo único. O tipo de identificação deverá ser deliberado em regulamentação posterior. Até que seja regulamentado, será admitida a identificação mediante placa de metal afixada em coleira contendo o nome do animal e telefone de contato do tutor, ou local que tenha laços de dependência.

Art. 3º Serão responsáveis - tratadores do cão e gato comunitário aqueles membros da comunidade que com ele tenham estabelecido vínculos de afeto e dependência recíproca e que para tal fim se disponham voluntariamente.



Câmara Municipal de Parazinho

GABINETE DO VEREADOR FLÁVIO DANTAS DA COSTA ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Parágrafo único. O responsável deverá requerer junto à Secretaria Municipal de Saúde, o registro do animal, bem como a autorização da mesma para manter em espaço público a casinha e outros mantimentos do animal.

Art. 4º Para efeitos desta lei o Poder Público poderá disponibilizar casinhas para abrigo dos animais, bem como poderá incentivar a população com este intuito. Podendo para tanto, disponibilizar casinhas em pontos estratégicos nos locais públicos e inclusive nas repartições públicas municipais.

Parágrafo único. O Poder Público poderá estabelecer outras formas de incentivo aAdoção, Apadrinhamento e Lar Temporário dos animais em situação de risco.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

ly for

Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Luiz Júnior Severiano de Souza Vereaador



JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei versa sobre cães e gatos comunitários, que são aqueles sem tutor definido que se integra à vida de uma comunidade de forma a estabelecer com seus membros laços de afeto e dependência recíprocos, laços esses que lhe garantem abrigo e condições de sobrevivência. Além de representar a transposição para a vida prática dos preceitos constitucionais, detém a importância psicossocial de interação, comportamento cooperativo, responsabilidade, cidadania e fortalecimento da comunidade.

Apesar dos avanços legislativos os animais continuam discriminados pela indiferença humana. As estatísticas de animais abandonados e vítimas de maus tratos vem ocorrendo de forma inaceitável.

Assim, considerando que muitos municípios já adotaram o programa de cães e gatos comunitários, com objetivo de manter o animal livre, porém, castrado, vacinado e cuidado por pessoas que não são seus proprietários, mas que possuem vínculo com o animal que fora abandonado naquela localidade/comunidade, os quais poderão contribuir com comida, água, vacinas, abrigos, cabendo ao Poder Público, através de parcerias e convênios, dar prioridade nas castrações desses animais de rua e após os procedimentos devolver o animal a comunidade com a qual ele possui laços de dependência, estimulando e incentivando a população a manter os cuidados do animal, torna-se uma alternativa viável.

Atualmente, existem inúmeros protetores independentes. Entretanto, se faz necessário incentivos para a população em geral, demonstrando a necessidade de apadrinhamento e adoção desses animais, tendo, este projeto, o intuito de garantir aos animais os cuidados e atenção que merecem, além de incentivar a importância de castração dos animais como forma de se evitar o abandono uma das práticas criminosas mais cruéis e que cresce a cada dia, devendo acima de tudo o Poder Público dar o exemplo, cuidando dos animais que encontramse muitas vezes em repartições públicas e não proibindo sua alimentação e permanência.

Luiz Júnior Severiano de Souza Vereaador